

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 751/2024
MODO DE DISPUTA: ABERTO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura municipal de **POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 44.483.444/0001-09, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, CEP 17.580-053, na cidade de **POMPEIA**, estado de São Paulo, por meio da Prefeita Municipal, **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.158/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Início do Cadastro da Proposta: 12/06/2024 às 8h

Término do Cadastro da Proposta: 27/06/2024 às 8h

Início das Disputas: 27/06/2024 às 8h 30m

Local: Plataforma Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para transporte de alunos residentes na zona urbana do município de Pompeia, com fornecimento de veículos, motoristas e monitores, seguro, combustível, manutenção, conforme termo de referência, Anexo I.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, o modo de disputa será aberto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam devidamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no site: www.licitamaisbrasil.com.br.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente (Devendo ser observada a Súmula 51 do TCE-SP);

2.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.3. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação (Devendo ser observada a Súmula 50 do TCE-SP - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.);

2.3.4. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.3.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a

voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta por este município;

2.3.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.3.5 e 2.3.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá fazer as declarações e anexar na documentação, conforme abaixo:

2.10.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

2.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.10.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

- 2.10.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.10.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 2.10.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 2.10.8. que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- 2.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. DO CADASTRO NA PLATAFORMA

- 3.1. O licitante interessado em participar do processo deverá realizar seu cadastro de forma antecipada na Plataforma Licita Mais Brasil, evitando a perda dos prazos do processo. O cadastro deverá ser realizado diretamente no site da Plataforma Licita Mais Brasil através do link: www.licitamaisbrasil.com.br/cadastro-fornecedor.
- 3.1.1. O licitante poderá realizar um Cadastro Simples, que é gratuito e dá acesso livre aos processos da Plataforma. Esse tipo cadastro permite o acesso aos documentos do processo, a solicitação de esclarecimentos e a apresentação de impugnações.
- 3.1.2. Assim que tiver certeza da Participação no processo, o licitante poderá alterar seu perfil de acesso para o Cadastro Completo, que é pago, conforme tabela de cobrança da Plataforma, e permite a participação do licitante em todos os processos publicados no sistema.
- 3.1.3 Vídeio tutorial do Cadastro na Plataforma: www.youtube.com/watch?v=RxGRji-KHt0.
- 3.2. Caso surjam dúvidas durante o cadastro ou a utilização da Plataforma, o licitante poderá entrar em contato através de seus canais de atendimento. Tel.: 08005916173, WhatsApp: (11)4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br.
- 3.3. O cadastro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no site e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta inicial com a descrição dos objetos e os preços ofertados, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta inicial.

4.2. O envio da proposta e outros documentos exigidos neste Edital, ocorrerá por meio da utilização de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou alterar a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema/portal;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do quilometro;

5.1.2. O licitante também deverá anexar através do botão “Anexar Proposta” o arquivo PDF que detalhará sua proposta, com preço unitário do quilometro e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão;

5.1.2.1. O arquivo de proposta ficará disponível ao Pregoeiro, somente na fase de Julgamento/Negociação, dessa forma não existe problema em se identificar nesse arquivo.

5.2 Durante essa etapa o licitante já poderá deixar salvo na Plataforma e associado ao Processo os seus documentos de habilitação. Essa ação não é obrigatória, visto que o licitante primeiro colocado terá três horas durante a fase de habilitação para encaminhar seus documentos;

5.3 O licitante poderá optar pela utilização da ferramenta de lances automáticos disponível na Plataforma. Sua utilização é de responsabilidade do licitante que deverá se atentar aos valores cadastrados e assinalar as declarações de responsabilidade;

5.4 Em processos com muitos lotes ou itens, o licitante poderá utilizar a planilha de preenchimento de lances, que o auxiliará no preenchimento dos valores propostos. Sua utilização é opcional e está detalhada no vídeo tutorial da Plataforma.

5.5. Vídeo tutorial de cadastro da proposta inicial: www.youtube.com/watch?v=Iyi7xG53L8E.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. O Preço global máximo admitido pela administração para o objeto a ser contratado não poderá ser superior ao valor estimado pela contratante.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará os valores apresentados durante o cadastro da proposta inicial.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O licitante poderá cancelar seu último lance, uma única vez, até 15 segundos após o envio da oferta.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “Aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

- 6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.14. Poderão ser cadastrados dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 6.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.24.2.2. empresas brasileiras;
- 6.24.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.26. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Iniciada a fase de Julgamento/Negociação, o pregoeiro deverá obrigatoriamente negociar o valor proposto pelo primeiro colocado, através do chat de mensagens do sistema, a negociação será acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.2. Encerrada a negociação de valores, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03:00 horas, envie o arquivo da Proposta Adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que após a negociação ainda apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que:
 - 7.3.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.4. Haverá indícios de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 7.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.4.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.4.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.6. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.7. Já durante essa etapa qualquer interessado poderá requerer através da interposição de recurso, que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 7.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser

reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro negociará e examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Assim que for iniciada a Fase de Habilitação, o licitante primeiro colocado terá o prazo de duas horas para anexar e encaminhar através da Plataforma os seus documentos de habilitação.

8.1.1 O pregoeiro poderá prorrogar o prazo por mais duas horas, desde que o licitante justifique o atraso no envio.

8.1.2. Caso já tenha se antecipado e deixado seus arquivos anexados ao processo durante o cadastro da proposta inicial, o licitante deverá revisar seus arquivos e encaminhá-los para o pregoeiro.

8.1.3. Os documentos previstos neste edital e seus anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração (Apresentação da cópia acompanhada do original para análise do Pregoeiro, ou digital).

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03:00 horas, sob pena de inabilitação.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.10. Ressalvada as empresas cadastradas, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA, ECONÔMICO FINANCEIRA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DECLARAÇÃO CONJUNTA

Habilitação jurídica:

9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

9.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, mediante as seguintes certidões:

9.3.3.1. certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais - INSS, expedida pela Coordenadoria da Receita Federal;

9.3.3.2. certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; e

9.3.3.3. certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município, domicílio ou sede do licitante;

9.3.4. prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei.

9.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4 Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social (Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável do licitante, nos termos da legislação pertinente; Os balanços deverão citar as folhas e o número do Livro Diário, bem como seu registro na respectiva Junta Comercial ou Cartório, Termo de Abertura e Encerramento);

9.4.2.1 No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

9.4.2.2 A boa situação financeira da licitante se fará por Demonstrativo de Índices Financeiros:

$$\text{Liquidez geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1,0$$

$$\text{Liquidez corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

$$\text{Grau de endividamento geral} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo tota}} \leq 0,50$$

9.4.3 Comprovação de possuir Capital Social registrado na Junta Comercial do Estado da Sede do licitante, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto desta licitação.

Valor total estimado	10% do valor global estimado
R\$ 1.030.548,00	R\$ 103.054,80

9.5 Qualificação Técnica:

9.5.1 Atestados ou Certidões de bom desempenho em serviços da mesma natureza ou similar, emitidas em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho, demonstrando capacitação técnica de no mínimo 50% do total de quilometro, em conformidade a Súmula 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

9.5.2 A comprovação a que se refere o item 9.5.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

9.5.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

Quantidade total estimada	Comprovar no mínimo 50%
47.100 km	23.550 km

9.6 Declaração Conjunta, deverá descrever as seguintes obrigações:

9.6.1 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

9.6.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (se for o caso);

9.6.3 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.6.4 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.6.5 Declaração de que faz uso dos benefícios dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06, pois no ano-calendário da licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública, cujo valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

9.6.6 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

9.6.7 Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.6.8 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.6.9 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.6.10 Declaração de que atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória; de que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

9.6.11 Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21.

9.6.12 Declaração de que sendo vencedora apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Certificado de Propriedade do Veículo com capacidade mínima exigida para a rota, em nome da licitante, ou a comprovação da posse dos veículos por quaisquer outros meios juridicamente idôneos, como por exemplo a locação, comodato e leasing. E que os veículos ônibus terão no máximo 07 (sete) anos de uso, contado do ano da assinatura do contrato e que caso haja prorrogações, os veículos não terão ano de fabricação superior a 7 (sete) anos da data de assinatura do respectivo termo de prorrogação;

9.6.13 Declaração de que sendo vencedora, apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, veículo com quantidade de lugares compatível com a Linha, em perfeitas condições de conservação, aptos a executar os serviços, demonstrado condições de segurança e conforto, com acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito, atendendo as exigências do art. 136 da Lei Federal 9.503/07;

9.6.14 Declaração de que sendo vencedora, apresentará semestralmente Comprovante de Vistoria do Ciretran/Detran, de cada veículo, onde ficará demonstrado condições de segurança e conforto, devendo constar da vistoria, entre outros, os acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito;

9.6.15 Declaração de que sendo vencedora, apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Carteira Nacional de Habilitação – Carteira “D” de quem conduzirá o veículo;

9.6.16 Declaração de que sendo vencedora, apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Carteira ou Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, de acordo com a legislação vigente, em nome de quem conduzirá o veículo;

9.6.17 Declaração de que sendo vencedora, apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Certidão Negativa de Processo Administrativo de suspensão do direito de dirigir, a ser expedida pela Ciretran/Detran em nome de quem conduzirá o veículo;

9.6.18 – Declaração de que sendo vencedora apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Cópia da Apólice de Seguro do(s) veículo(s) com cobertura mínima de: R\$ 30.000,00 por passageiro com cobertura por morte ou invalidez. ▪ R\$ 50.000,00 contra danos materiais a terceiros. ▪ R\$ 50.000,00 contra danos corporais a terceiros;

9.6.19 Declaração de que sendo vencedora, apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Comprovante de Vistoria do Ciretran/Detran, onde ficará demonstrado condições de segurança e conforto, devendo constar da vistoria, entre outros, os acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito;

9.6.20 Declaração de que sendo vencedora apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, a comprovação de contratação de Monitor(a) com idade superior a 18 anos, ter concluído o ensino fundamental; não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores bem como a comprovação de vínculo empregatício com a contratada.

9.6.21 Declaração de que caso seja vencedora, apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, no caso do transporte ser executado por funcionário, os documentos comprovando o vínculo empregatício do mesmo com a empresa, juntamente com o Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar.

9.6.21 Declaração de que caso seja vencedora, apresentará veículos ônibus com no máximo 07 (sete) anos de uso, contado do ano da assinatura do contrato, e estarem em perfeitas condições de conservação, aptos a executar os serviços, demonstrado condições de

segurança e conforto, com acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito, atendendo as exigências do art. 136 da Lei Federal 9.503/07. E que em caso de eventuais prorrogações, os veículos deverão ter ano de fabricação não superior a 7 (sete) anos da data de assinatura do respectivo termo de prorrogação.

9.6.22 Declaração de que aceita e reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

9.6.23 - Que está ciente e atende as vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21.

9.7 Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Fase Habilitação:

9.7.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.7.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.7.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.7.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, se iniciará a fase de Indicação de Interesse em Interpor Recursos, onde será concedido o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.1.1 O licitante deverá indicar o seu interesse em interpor recurso, através do botão “Indicar Interesse em Interpor Recursos” localizado no painel de controle da sala de negociação.
- 10.1.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 10.2. Encerrado o período de interposição de recursos, será verificada a presença ou não de interposições.
- 10.2.1 Na ausência de recursos, o processo será avançado para a fase de adjudicação.
- 10.2.3 Na presença de recursos, será aberto o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, para que os licitantes encaminhem suas peças recursais através de campo específico da Plataforma.
- 10.2.4 Encerrado o prazo de envio dos recursos, será iniciado o prazo de envio das contrarrazões, que também terá duração de 3 (três) dias úteis.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.2. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pompeia.sp.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra (quando solicitada);
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital (quando solicitada);
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. fraudar a licitação;
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada (quando solicitada);
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de

licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente através do site da Plataforma Licita Mais Brasil, www.licitamaisbrasil.com.br.

12.3.1 O licitante interessado em solicitar esclarecimentos ou impugnar o processo, poderá se cadastrar na Plataforma de forma gratuita através da opção “Cadastro Simples”.

12.3.2 As respostas aos esclarecimentos e as impugnações ficarão disponíveis para todos os licitantes interessados no processo, em campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pompeia www.pompeia.sp.gov.br e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

14.11.2. ANEXO II – Declaração Conjunta.

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Pompeia, 11 de junho de 2024.

ISABEL CRISTINA ESCORCE
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para transporte de alunos residentes na área urbana do município, com fornecimento de veículo, motorista, monitor, combustível, manutenção, seguro, todas despesas pertinentes ao transporte.

2 - O transporte consiste em viagem diária de ida e volta nos itinerários com a quilometragem, abaixo descritas, ressalvada que os mesmos serão mantidos enquanto houver demanda suficiente, sendo que poderá aumentar ou diminuir a quilometragem, tendo em vista a residência escolar a ser atendida, sendo assim poderá ocorrer a extinção de linha, ou inclusão, de acordo com a necessidade.

3 - A quilometragem é contada a partir da sede da Prefeitura Municipal.

4 - A execução do transporte foi separada em 04 (quatro) escolas, conforme seguem anexas, e resumidamente abaixo:

ESCOLAS	QUANTIDADES DE LINHAS	QUANTIDADE ESTIMADA DE ÔNIBUS	QUANTIDADE ESTIMADA DE LOTAÇÃO POR VEÍCULO	QUANTIDADE ESTIMADA DE KM/DIÁRIO
EMEF CARMELINO JOSÉ DALSENTER	04	04	54	94,2 km/dia
EMEF DE POMPEIA	01	01	54	21,3 km/dia
PROJETO TEMPO INTEGRAL	02	02	42	52,1 km/dia
SENAI - FATEC	02	02	54	67,9 km/dia
			Total de Km/dia estimado	235,5 km/dia

JUSTIFICATIVA:

1 - A presente demanda visa atender a necessidade de transporte escolar para deslocamento dos alunos das Escolas públicas municipais e estaduais no trajeto casa/escola e escola/casa, conforme calendário escolar.

2 - Referido serviço trata-se de garantias asseguradas pela Constituição Federal de 1988, que traz como um dos fundamentos da República a cidadania, considerando a educação como elemento essencial na sua construção, direito tão importante garantido como direito social fundamental, assim como a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança e outros (Art.6º), a educação como dever do Estado (Art.208).

3 - Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/90), além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, assegura outros direitos educacionais ao público infante-juvenil, relacionados a sua condição de desenvolvimento, como por exemplo, o acesso à Escola pública e gratuita próxima de sua residência (Art.53).

4 - Os itinerários/rotas seguem descritos com medições por quilômetro/dia, conforme segue abaixo.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA TOTAL:

A quilometragem diária total é de 235,5, conforme locais/itinerários abaixo:

LINHA 1 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER

MANHÃ – ENTRADA - Prefeitura/Linha/Prefeitura = 7,3km

Ponto	Endereço	Horário
1º	Rua Dico Tornavoi, 51	07h00
2º	Rua Luiz Pinheiro da Silva, 153	07h02
3º	Av. Nestor de Barros, 737	07h04
4º	Rua Assis Antônio Zaparolli, 266	07h06
5º	Rua Assis Antônio Zaparolli, 106	07h08
6º	Rua Manoel Pereira Isidoro, 179	07h10
7º	Av. Nestor de Barros, 650	07h12
8º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	07h14

**LINHA 1 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
MANHÃ – SAIDA – Prefeitura/Linha = 5,3km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	12h00
2º	Rua Dico Tomavoi, 51	12h04
3º	Rua Luiz Pinheiro da Silva, 153	12h06
4º	Av. Nestor de Barros, 737	12h08
5º	Rua Assis Antônio Zaparolli, 266	12h10
6º	Rua Assis Antônio Zaparolli, 106	12h12
7º	Rua Manoel Pereira Isidoro, 179	12h14
8º	Av. Nestor de Barros, 650	12h16

**LINHA 1 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
TARDE – ENTRADA – Prefeitura = 2,3km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	Rua Dico Tomavoli, 51	12h00
2º	Rua Luiz Pinheiro da Silva, 153	12h02
3º	Av. Nestor de Barros, 737	12h04
4º	Rua Assis Antônio Zaparolli, 266	12h06
5º	Rua Assis Antônio Zaparolli, 106	12h08
6º	Rua Manoel Pereira Isidoro, 179	12h10
7º	Av. Nestor de Barros, 650	12h12
8º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	12h14

**LINHA 1 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
TARDE – SAIDA – Prefeitura/linha/Prefeitura = 7,6km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	17h00
2º	Rua Dico Tomavoli, 51	17h04
3º	Rua Luiz Pinheiro da Silva, 153	17h06
4º	Av. Nestor de Barros, 737	17h08
5º	Rua Assis Antônio Zaparolli, 266	17h10
6º	Rua Assis Antônio Zaporolli, 106	17h12
7º	Rua Manoel Pereira Isidoro, 179	17h14
8º	Av. Nestor de Barros, 650	17h16

TOTAL LINHA 1 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER = 22,5KM – 54 lugares

**LINHA 2 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
MANHÃ – ENTRADA – Prefeitura/Linha/Prefeitura= 7,5km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	Av. João Batista Lima, 290	07h00
2º	Av. João Paulo II, 177	07h02
3º	Rua Domingos Chicarelli Neto, 158	07h04
4º	Rua Guatemala, 189	07h06
5º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	07h08

**LINHA 2 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
MANHÃ – SAIDA – Prefeitura/Linha = 5,3km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	12h00
2º	Rua Guatemala, 189	12h04
3º	Rua Domingos Chicarelli Neto, 158	12h06
4º	Av. João Paulo II, 177	12h08
5º	Av. João Batista Lima, 290	12h10

**LINHA 2 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
TARDE – ENTRADA – Prefeitura = 2,3km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	Rua Guatemala, 189	12h05
2º	Rua Domingos Chicarelli Neto, 158	12h07
3º	Av. João Paulo II, 177	12h09
4º	Av. João Batista Lima, 290	12h11
5º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	12h13

**LINHA 2 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
TARDE – SAIDA – Prefeitura/Linha/Prefeitura= 7,5km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	17h00
2º	Rua Guatemala, 189	17h04
3º	Rua Domingos Chicarelli Neto, 158	17h06
4º	Av. João Paulo II, 177	17h08
5º	Av. João Batista Lima, 290	17h10

TOTAL LINHA 2 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER = 22,6KM – 54 lugares

**LINHA 3 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
MANHÃ – ENTRADA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 7,8km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	Av. Floriano Peixoto, 340	07h00
2º	Av. Floriano Peixoto, 352	07h02
3º	Av. Floriano Peixoto, 790	07h04

4°	Av. Marechal Deodoro da Fonseca (esquina com Av. Floriano Peixoto)	07h06
5°	Rua Pedro Paulino Filho, 172	07h08
6°	Rua Mário Bonfim Rodes, 119	07h10
7°	Rua Shoji Hasegawa, 425	07h12
8°	Rua Shoji Hasegawa, 207	07h14
9°	Rua Manoel Brasil Camargo, 111	07h16
10°	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	07h20

**LINHA 3 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
MANHÃ – SAIDA – Prefeitura/Linha = 5,6km**

Ponto	Endereço	Horário
1°	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	12h00
2°	Rua Manoel Brasil Camargo, 111	12h04
3°	Rua Shoji Hasegawa, 220	12h06
4°	Rua Shoji Hasegawa, 399	12h08
5°	Rua Mário Bonfim Rodes, 119	12h10
6°	Rua Salvador Mendes de Almeida, 645	12h12
7°	Rua Pedro Paulino Filho, 172	12h14
8°	Av. Floriano Peixoto, 352	12h16
9°	Av. Floriano Peixoto, 790	12h18
10°	Av. Marechal Deodoro da Fonseca (esquina com Av. Floriano Peixoto)	12h20

**LINHA 3 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
TARDE – ENTRADA – Prefeitura = 2,3km**

Ponto	Endereço	Horário
1°	Av. Floriano Peixoto, 340	12h00
2°	Av. Floriano Peixoto, 352	12h02
3°	Av. Floriano Peixoto, 790	12h04
4°	Av. Marechal Deodoro da Fonseca (esquina com Av. Floriano Peixoto)	12h06
5°	Rua Pedro Paulino Filho, 172	12h08
6°	Rua Mário Bonfim Rodes, 119	12h10
7°	Rua Shoji Hasegawa, 425	12h12
8°	Rua Shoji Hasegawa, 207	12h14
9°	Rua Manoel Brasil Camargo, 111	12h16
10°	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	12h20

**LINHA 3 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
TARDE – SAIDA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 6,8km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	17h00
2º	Rua Manoel Brasil Camargo, 111	17h04
3º	Rua Shoji Hasegawa, 220	17h06
4º	Rua Shoji Hasegawa, 399	17h08
5º	Rua Mário Bonfim Rodes, 119	17h10
6º	Rua Salvador Mendes de Almeida, 645	17h12
7º	Rua Pedro Paulino Filho, 172	17h14
8º	Av. Floriano Peixoto, 352	17h16
9º	Av. Floriano Peixoto, 790	17h18
10º	Av. Marechal Deodoro da Fonseca (esquina com Av. Floriano Peixoto)	17h20

TOTAL LINHA 3 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER = 22,5KM – 54 lugares

**LINHA 4 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
MANHÃ – ENTRADA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 9,2km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	Av. Vereador José Marques Campoy, 224	07h00
2º	Av. Vereador José Marques Campoy, 394	07h02
3º	Av. Vereador José Marques Campoy, 544	07h04
4º	Rua Benedito de Souza, 116	07h06
5º	Av. Vereador Milton Marinho, 767	07h08
6º	Av. Vereador Milton Marinho, 649	07h10
7º	Av. Vereador Milton Marinho, 375	07h12
8º	Av. Brasil, 101	07h14
9º	Av. Brasil, 171	07h16
10º	Av. Brasil, 351	07h17
11º	Rua João Zanguetin (esquina com a Rua Daniel Strabelli)	07h19
12º	Rua João Zanguetin, 166	07h21
13º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	07h25

**LINHA 4 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
MANHÃ – SAIDA – Prefeitura/Linha = 5,8km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	12h00
2º	Rua João Zanguetin, 166	12h04
3º	Rua João Zanguetin (esquina com a Rua Daniel Strabelli)	12h06
4º	Av. Brasil, 351	12h08
5º	Av. Brasil, 171	12h10
6º	Av. Brasil, 101	12h12

7º	Av. Vereador José Marques Campoy, 224	12h14
8º	Av. Vereador José Marques Campoy, 394	12h16
9º	Av. Vereador José Marques Campoy, 544	12h18
10º	Rua Benedito de Souza, 116	12h20
11º	Av. Vereador Milton Marinho, 767	12h22
12º	Av. Vereador Milton Marinho, 649	12h24
13º	Av. Vereador Milton Marinho, 375	12h26

**LINHA 4 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
TARDE – ENTRADA – Prefeitura = 2,3km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	Av. Vereador José Marques Campoy, 224	12h00
2º	Av. Vereador José Marques Campoy, 394	12h01
3º	Av. Vereador José Marques Campoy, 544	12h03
4º	Rua Benedito de Souza, 116	12h05
5º	Av. Vereador Milton Marinho, 767	12h07
6º	Av. Vereador Milton Marinho, 649	12h09
7º	Av. Vereador Milton Marinho, 375	12h11
8º	Av. Brasil, 101	12h13
9º	Av. Brasil, 171	12h15
10º	Av. Brasil, 351	12h17
11º	Rua João Zanguetin (esquina com a Rua Daniel Strabelli)	12h19
12º	Rua João Zanguetin, 166	12h21
13º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	12h25

**LINHA 4 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
TARDE – SAIDA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 9,3km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	17h00
2º	Rua João Zanguetin, 166	17h03
3º	Rua João Zanguetin (esquina com a Rua Daniel Strabelli)	17h05
4º	Av. Brasil, 351	17h08
5º	Av. Brasil, 171	17h10
6º	Av. Brasil, 101	17h12
7º	Av. Vereador José Marques Campoy, 224	17h14
8º	Av. Vereador José Marques Campoy, 394	17h16
9º	Av. Vereador José Marques Campoy, 544	17h18
10º	Rua Benedito de Souza, 116	17h20
11º	Av. Vereador Milton Marinho, 767	17h22
12º	Av. Vereador Milton Marinho, 649	17h24

13°	Av. Vereador Milton Marinho, 375	17h26
-----	----------------------------------	-------

TOTAL LINHA 4 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER = 26,6KM – 54 lugares

LINHA 5 EMEF DE POMPÉIA

MANHÃ – ENTRADA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 6,8km

Ponto	Endereço	Horário
1°	Rua José Ramos Ortiz (esquina com a Rua Quintino Bocaiúva)	06h50
2°	Rua Quintino Bocaiúva, 476	06h52
3°	Rua João Enézio Strabelli, 26	06h54
4°	Rua José Chicarelli, 39	06h56
5°	Rua Eulene Mariano de Souza, 132	06h58
6°	Rua Eulene Mariano de Souza, 224	07h00
7°	Rua José Zanguetin, 50	07h02
8°	Rua José Zanguetin, 160	07h04
9°	Rua José Zanguetin, 430	07h06
10°	Rua Quintino Bocaiúva, 907	07h08
11°	Rua Dr. Epaminondas de T. Piza, 735	07h10
12°	EMEF de Pompeia	07h20

LINHA 5 EMEF DE POMPÉIA

MANHÃ – SAIDA – Prefeitura/Linha = 6,5km

Ponto	Endereço	Horário
1°	EMEF de Pompeia	12h00
2°	Rua Osvaldo Borges Ferreira, 100	12h08
3°	Rua José Ramos Ortiz (esquina com a Rua Quintino Bocaiúva)	12h10
4°	Rua Quintino Bocaiúva, 476	12h12
5°	Rua João Enézio Strabelli, 26	12h14
6°	Rua José Chicarelli, 39	12h16
7°	Rua Eulene Mariano de Souza, 132	12h18
8°	Rua Eulene Mariano de Souza, 224	12h20
9°	Rua José Zanguetin, 50	12h22
10°	Rua José Zanguetin, 160	12h24
11°	Rua José Zanguetin, 430	12h26
12°	Rua Quintino Bocaiúva, 907	12h28
13°	Rua Dr. Epaminondas de T. Piza, 735	12h30

LINHA 5 EMEF DE POMPÉIA

TARDE – ENTRADA – Prefeitura = 2,8km

Ponto	Endereço	Horário
1°	Rua José Ramos Ortiz (esquina com a Rua Quintino Bocaiúva)	12h00

2°	Rua Quintino Bocaiúva, 476	12h02
3°	Rua João Enézio Strabelli, 26	12h04
4°	Rua José Chicarelli, 39	12h06
5°	Rua Eulene Mariano de Souza, 132	12h08
6°	Rua Eulene Mariano de Souza, 224	12h10
7°	Rua José Zanguetin, 50	12h12
8°	Rua José Zanguetin, 160	12h14
9°	Rua José Zanguetin, 430	12h16
10°	Rua Quintino Bocaiúva, 907	12h18
11°	Rua Dr. Epaminondas de T. Piza, 735	12h20
12°	EMEF de Pompeia	12h30

LINHA 5 EMEF DE POMPÉIA

TARDE – SAÍDA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 7,1km

Ponto	Endereço	Horário
1°	EMEF de Pompeia	17h00
2°	Rua Osvaldo Borges Ferreira, 100	17h08
3°	Rua José Ramos Ortiz (esquina com a Rua Quintino Bocaiúva)	17h10
4°	Rua Quintino Bocaiúva, 476	17h12
5°	Rua João Enézio Strabelli, 26	17h14
6°	Rua José Chicarelli, 39	17h16
7°	Rua Eulene Mariano de Souza, 132	17h18
8°	Rua Eulene Mariano de Souza, 224	17h20
9°	Rua José Zanguetin, 50	17h22
10°	Rua José Zanguetin, 160	17h24
11°	Rua José Zanguetin, 430	17h26
12°	Rua Quintino Bocaiúva, 907	17h28
13°	Rua Dr. Epaminondas de T. Piza, 735	17h30

TOTAL LINHA 5 EMEF DE POMPÉIA = 21,3KM – 54 lugares

LINHA 1 PROJETO TEMPO INTEGRAL

MANHÃ – ENTRADA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 11,2km

Ponto	Endereço	Horário
1°	Av. Mauro Lazarini, 108	07h00
2°	Av. Papa João Paulo II (esquina com a Rua João curci)	07h02
3°	Av. João Batista Lima (esquina com a Rua João Curci)	07h04
4°	Av. Manoel Pereira Isidoro (esquina com a Rua Shin Ititaro Sakuno)	07h06
5°	Av. Nestor de Barros (esquina com a Rua Sisnando Gomes da Cunha)	07h08

6°	Av. Nestor de Barros, 337	07h10
7°	Rua Alberto Verri, 195	07h12
8°	Rua Eduardo Paulo de Souza, 146	07h14
9°	Rua Salvador Mendes de Almeida, 310	07h16
10°	Rua Manoel Rafael da Cruz, 125	07h17
11°	Projeto Tempo Integral	07h25

**LINHA 1 PROJETO TEMPO INTEGRAL
MANHÃ – SAIDA – Prefeitura/Linha = 4,8km**

Ponto	Endereço	Horário
1°	Projeto Tempo Integral	12h00
2°	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	12h15

**LINHA 1 PROJETO TEMPO INTEGRAL
TARDE – ENTRADA – Linha/Prefeitura = 4,8km**

Ponto	Endereço	Horário
1°	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	12h10
2°	Projeto Tempo Integral	12h25

**LINHA 1 PROJETO TEMPO INTEGRAL
TARDE – SAIDA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 9,3km**

Ponto	Endereço	Horário
1°	Projeto Tempo Integral	16h00
2°	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 36	16h06
3°	Av. Floriano Peixoto (esquina com a Rua Rafael Eiras)	16h08
4°	Av. Floriano Peixoto. 415	16h10
5°	Rua Pedro Paulino Filho, 241	16h12
6°	Rua Salvador Mendes de Almeida, 515	16h14
7°	Rua Shoji Hasegawa, 399	16h16
8°	Rua Shoji Hasegawa, 220	16h18
9°	Rua Shoji Hasegawa, 20	16h20
10°	Av. Nestor de Barros, 177	16h23
11°	Av. Nestor de Barros (esquina com a Rua Sisnando Gomes da Cunha)	16h25
12°	Av. João Batista Lima (esquina com a Rua Shigueo Hanada)	16h27
13°	Av. Papa João Paulo II (esquina com a Rua João Curci)	16h29
14°	Av. Mauro Lazarini, 108	16h30

TOTAL LINHA 1 PROJETO TEMPO INTEGRAL = 30,1KM – 42 lugares

**LINHA 2 PROJETO TEMPO INTEGRAL
MANHÃ – ENTRADA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 3,1km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	EMEF de Pompeia	07h25
2º	Projeto Tempo Integral	07h30

**LINHA 2 PROJETO TEMPO INTEGRAL
MANHÃ – SAIDA – Prefeitura/Linha = 2,2km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	Projeto Tempo Integral	12h00
2º	EMEF de Pompeia	12h05

**LINHA 2 PROJETO TEMPO INTEGRAL
TARDE – ENTRADA – Linha/Prefeitura = 2,2km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	EMEF de Pompeia	12h20
2º	Projeto Tempo Integral	12h25

**LINHA 2 PROJETO TEMPO INTEGRAL
TARDE -SAIDA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 14,5km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	Projeto Tempo Integral	16h00
2º	Rua Brasília, 981	16h04
3º	Rua Deputado Romero Pereira, 150	16h08
4º	Rua Jandiro Mascarim, 11	16h11
5º	Rua Pres. Castelo Branco, 131	16h15
6º	Rua Alberto Verri, 175	16h18
7º	Av. Brasil, 351	16h23
8º	Av. Vereador José Marques Campoy, 224	16h25
9º	Rua Pedro Celestino Bispo, 32	16h28
10º	Rua Eduardo Paulo de Souza, 146	16h30

TOTAL LINHA 2 PROJETO TEMPO INTEGRAL = 22,0KM – 42 lugares

**LINHA 4 SENAI/FATEC
NOITE – ENTRADA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 20,2km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	Rua Augusto Rodrigues, 506	18h20
2º	Rua Sei Hosoume, 175	18h22
3º	Rua José Chicareli, 23	18h24
4º	Rua José Zanguetin, 21	18h26
5º	Rua Quintino Bocaiúva, 907	18h28
6º	Rua Quintino Bocaiúva, 734	18h29
7º	Rua Brasília, 124	18h30

8°	Rua Brasília, 981	18h32
9°	Rua José Cândido Prizão, 185	18h34
10°	Rua José Cândido Prizão (em frente a portaria do Residencial Turim)	18h35
11°	Av. Reinaldo Bonacasata, 208	18h36
12°	Rua João da Costa Vieira (em frente a praça Jesus Maria)	18h38
13°	Rua João da Costa Vieira (esquina com a Rua José de Moura Rezende)	18h40
14°	Rua José de Moura Rezende (esquina com a Rua José de Aguiar Moraes)	18h42
15°	Av. Expedicionários de Pompeia, 217	18h44
16°	Rua Senador Pádua Salles, 612	18h46
17°	Rua Senador Pádua Salles (ponto de ônibus da rotatória de acesso ao JK)	18h48
18°	Senai/Fatec	18h55

LINHA 4 SENAI/FATEC

NOITE – SAIDA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 22,5km

Ponto	Endereço	Horário
1°	Senai/Fatec	22h40
2°	Rua Expedicionários de Pompeia, 372	22h46
3°	Rua João da Costa Vieira (Esquina com a Rua José de Moura Resende)	22h48
4°	Rua João da Costa Vieira (em frente a praça Jesus Maria)	22h50
5°	Rua Augusto Rodrigues, 506	22h52
6°	Rua Sei Hosoume, 175	22h54
7°	Rua José Chicareli, 23	22h56
8°	Rua José Zanguetin, 21	22h58
9°	Rua Quintino Bocaiúva, 907	23h00
10°	Rua Quintino Bocaiúva, 734	23h02
11°	Rua Brasília, 124	23h04
12°	Rua Brasília, 981	23h06
13°	Rua José Cândido Prizão, 185	23h08
14°	Rua José Cândido Prizão (em frente a portaria do Residencial Turim)	23h10
15°	Av. Reinaldo Bonacasata, 208	23h12

TOTAL LINHA 4 SENAI/FATEC = 42,7KM – 54 lugares

LINHA 5 SENAI/FATEC

NOITE – ENTRADA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 12,1km

Ponto	Endereço	Horário
-------	----------	---------

1º	Rua Pedro Paulino Filho, 271	18h20
2º	Rua Salvador Mendes de Almeida, 480	18h22
3º	Rua Manoel Rafael da Cruz (esquina com a Rua Shoji Hasegawa)	18h24
4º	Rua Shoji Hasegawa, 220	18h26
5º	Rua Shoji Hasegawa, 20	18h28
6º	Av. Nestor de Barros, 177	18h30
7º	Av. Nestor de Barros (esquina com a rua Sisnando G. da Cunha)	18h32
8º	Rua Manoel Pereira Isidoro (esquina com a Rua Shin Ititaro Sakuno)	18h34
9º	Av. Mauro Lazarini, 32	18h36
10º	Av. Mauro Lazarini, 176	18h38
11º	Av. Mauro Lazarini (esquina com a Rua João Zanguetin)	18h40
12º	Rua Manoel Fernandes (esquina com a Rua Alberto Pasqualini)	18h42
13º	Rua Vereador José Marques Campoy, 364	18h44
14º	Rua Vereador José Marques Campoy, 576	18h46
15º	Rua Mário Pires (esquina com a Rua Vereador Milton Marinho)	18h48
16º	Senai/Fatec	18h55

LINHA 5 SENAI/FATEC

NOITE – SAIDA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 13,1km

Ponto	Endereço	Horário
1º	Senai/Fatec	22h40
2º	Rua Vereador José Marques Campoy, 364	22h45
3º	Rua Vereador José Marques Campoy, 576	22h47
4º	Rua Mário Pires (esquina com a rua Vereador Milton Marinho)	22h49
5º	Rua Manoel Fernandes (Esquina com a Rua Alberto Pasqualini)	22h51
6º	Rua Salvador Mendes de Almeida, 480	22h53
7º	Rua Manoel Rafael da Cruz (esquina com a Rua Shoji Hasegawa)	22h55
8º	Rua Shoji Hasegawa, 220	22h57
9º	Rua Shoji Hasegawa, 20	22h58
10º	Av. Nestor de Barros, 177	23h00
11º	Av. Nestor de Barros (esquina com a rua Sisnando G. da Cunha)	23h02
12º	Rua Manoel Pereira Isidoro (esquina com a Rua Shin Ititaro Sakuno)	23h04
13º	Av. Mauro Lazarini, 32	23h06
14º	Av. Mauro Lazarini, 176	23h08
15º	Av. Mauro Lazarini (esquina com a Rua João Zanguetin)	23h10

TOTAL LINHA 5 SENAI/FATEC = 25,2KM – 54 lugares

DA VISITA TÉCNICA:

1 - Caso reste dúvidas com relação aos itinerários, os interessados poderão percorrê-las acompanhado do Fiscal do Contrato. A visita poderá ser agendada pelo número (14) 3405-1524.

DO VALOR ESTIMADO POR QUILOMETRO:

1 - O valor estimado por quilômetro é de R\$ 21,88, sendo desclassificada a empresa que ofertar valor superior.

DA QUANTIDADE DE ÔNIBUS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1 - Para execução do transporte referente às linhas (235,50 km diários), estima-se que 05 ônibus consiga executar os serviços.

DOS MOTORISTAS:

1 – Todas as rotas/linhas descritas na planilha acima, deverão ter um Motorista, com Carteira Nacional de Habilitação – Carteira “D” e Carteira ou Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, de acordo com a legislação vigente.

2 - Constituem obrigações do Condutor do Veículo: respeitar as normas e determinações disciplinares, conduzir com atenção, prestar eventual socorro aos alunos, usar uniforme, crachá de identificação, conhecer os itinerários, respeitar os horários, manter velocidade compatível com a via, evitar freadas ou arrancadas bruscas, fechar as portas antes de colocar o veículo em movimento, abastecer o veículo quanto estiver fora do período de execução, orientar e assegurar o uso obrigatório do cinto de segurança aos usuários.

3 – Aos condutores são expressamente proibidas as seguintes condutas: portar armas, atitudes inconvenientes no trato com os usuários, descer do veículo com motor ligado, fumar, executar ou permitir atividade de venda, apresentar-se em serviço alcoolizado, manter qualquer forma de relacionamento individual com os usuários, além daqueles de urbanidade, atenção decorrentes da prestação de serviços, estacionar o veículo fora dos locais determinados, transitar ou permanecer dentro das dependências das unidades escolares sem a devida necessidade, justificativa, conhecimento ou autorização da Direção ou outro servidor responsável pela unidade.

4 - Em caso de falta de motorista ou monitor, a empresa deve disponibilizar um substituto imediatamente, sem interromper a prestação de serviços.

5 – O condutor e monitor deverão estar devidamente uniformizados, com identificação da empresa, devendo a identificação do condutor e monitor deve ser fixado em local visível dentro do veículo durante o deslocamento.

DOS MONITORES:

1 – Todas as linhas deverão ter 01 (um) Monitor(a);

2 – Somente **não terão Monitor(a)** as Linhas do SENAI/FATEC (42,7 e 25,2 km).

3 – O(a) Monitor(a) deverá ter idade superior a 18 anos, que tenha concluído o ensino fundamental; não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

4 - Aos monitores são expressamente proibidas as seguintes condutas: portar armas, atitudes inconvenientes no trato com os usuários, fumar, executar ou permitir atividade de venda, apresentar-se em serviço alcoolizado, manter qualquer forma de relacionamento individual com os usuários, além daqueles de urbanidade, atenção decorrentes da prestação de serviços,

transitar ou permanecer dentro das dependências das unidades escolares sem a devida necessidade, justificativa, conhecimento ou autorização da Direção ou outro servidor responsável pela unidade.

5 - O(A) Monitor(a) do transporte escolar deverá:

5.1 - Ter idade superior a dezoito anos;

5.2 - Não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

5.3 - Apresentar-se devidamente identificado(a) com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;

5.4 - Portar rádio de comunicação ou telefone celular;

5.5 - Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

5.6 - Acompanhar o aluno desde a saída do veículo até a entrada em local seguro na escola;

5.7 - Contatar regularmente o Diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

DOS VEÍCULOS:

1 – Os veículos deverão possuir tacógrafo em ótimo estado de funcionamento;

2 – Os veículos deverão ter ano de fabricação não superior a 7 (sete) anos, possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

3 - Os veículos de transporte escolar não poderão portar cartazes, faixas, película, adesivos ou outros dispositivos afixados nos vidros, janelas ou demais superfícies, sejam eles de que natureza for a não ser permitidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

4 – Os veículos deverão possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superiores da parte traseira, conforme art. 136, parágrafo V, do Código de Trânsito Brasileiro;

5 – Os veículos deverão possuir sinal sonoro de marcha ré;

6 – Quando houve a necessidade de substituição do veículo, deverá ser apresentado carro com as mesmas características específicas acima.

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1 - Os veículos além do motorista, deverá contar com monitor(a), exceto as Linhas do SENAI/FATEC), sendo de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser comprovada a contratação em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do Contrato.

2 - As viagens deverão ser executadas atendendo os horários de entrada e saída dos alunos correspondentes aos períodos escolares.

3 - Excluindo o assento do motorista e do monitor(a), os veículos deverão possuir no mínimo a quantidade de assentos pertinentes a quantidade de alunos de cada itinerário, conforme constante da planilha acima.

4 - Os veículos deverão possuir no máximo 07 (sete) anos de fabricação, e estar em perfeitas condições de conservação, aptos a executar os serviços, demonstrando condições de segurança

e conforto, com acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito, atendendo as exigências do art. 136 da Lei Federal 9.503/07;

4.1 - Em caso de eventuais prorrogações, os veículos utilizados na prestação de serviços deverão obedecer aos critérios já estabelecidos devendo o veículo(s) ter ano de fabricação não superior a 7 (sete) anos da data de assinatura do respectivo termo de prorrogação.

5 - A contratada deverá apresentar os veículos em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato;

6 - A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Carteira Nacional de Habilitação – Carteira “D” de quem conduzirá o veículo;

7 - A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Carteira ou Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, de acordo com a legislação vigente, em nome de quem conduzirá o veículo;

8 - A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Certidão Negativa de Processo Administrativo de suspensão do direito de dirigir, a ser expedida pela Ciretran/Detran em nome de quem conduzirá o veículo;

9 - A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Cópia da Apólice de Seguro do(s) veículo(s) com cobertura mínima de: R\$ 30.000,00 por passageiro com cobertura por morte ou invalidez. ▪ R\$ 50.000,00 contra danos materiais a terceiros. ▪ R\$ 50.000,00 contra danos corporais a terceiros.

10 - A contratada deverá apresentar no ato da apresentação do veículo (Que poderá ser apresentado em até 30 dias após assinatura do Contrato), Comprovante de Vistoria do Ciretran/Detran, onde ficará demonstrado condições de segurança e conforto, devendo constar da vistoria, entre outros, os acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito;

11 - Cada veículo deverá ter um(a) Monitor(a) com idade superior a 18 anos, que tenha concluído o ensino fundamental; não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores bem como a comprovação de vínculo empregatício com a contratada. Exceto das Linhas do SENAI/FATEC (42,7 e 25,2 km).

12 - O veículo deverá ser conduzido por seu proprietário, ou funcionário devidamente registrado na empresa, sendo vedada, em qualquer hipótese, que terceiro efetue o serviço ou conduza o veículo. Para tanto, o município manterá fiscalização e correta aplicação deste dispositivo. A violação a este dispositivo acarretará a imediata rescisão contratual, nos moldes legais.

13 - Caso o transporte seja executado por funcionário, os documentos comprovando o vínculo empregatício do mesmo com a empresa, juntamente com o Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato.

14 - A comprovação do vínculo do motorista e monitor com a empresa poderá ser realizada através da apresentação de cópias do Contrato Social, ou Registro na Carteira Profissional, ou Ficha de Empregado ou outras formas que não violem a Legislação Trabalhista de nosso país.

15 - A empresa contratada deverá disponibilizar veículo reserva para eventual substituição nas necessidades.

OS DEVERES E PRERROGATIVAS DAS PARTES:

1 - A linha e itinerário poderá ser reestruturada, alterada, observados os limites legais (art. 134 da Lei Federal 14.133/2021, levando-se em conta o número de alunos, a necessidade do atendimento à população desde que atendidas as finalidades para que foi contratada, a critério

da Prefeitura. Sendo que a Prefeitura Municipal poderá substituir a linha por veículos da frota municipal desde que fique comprovada a economia em razão da substituição;

2 - A contratada obriga-se se utilizar tão só e unicamente, veículos construídos especialmente para o transporte de passageiros, em condição de conforto e segurança e apenas passageiros sentados, respeitada a quantidade de lugares mínima exigida e ano do veículo;

3 - Não serão permitidos o uso de veículos que tenham sido modificados nas suas dimensões originais, nas partes estruturais do chassi ou tenham sofrido alterações da categoria se licenciarem, bem como transporte de passageiros que não sejam alunos;

4 - A contratada obriga-se a trazer o veículo sempre em ordem e segurança exigida, examinando-o e reparando os defeitos antes de cada viagem, sem ônus de qualquer natureza para a Prefeitura, apresentando semestralmente vistoria do Órgão competente.

DA RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1 - São deveres e responsabilidades da CONTRATADA, além dos previstos na Legislação pertinente, os estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, no CONTRATO e, em especial, os que, entre outros, adiante estão enunciados nos subitens.

2 - A responsabilidade do CONTRATADO no que concerne ao objeto do CONTRATO é integral e exclusiva, nos termos do Código Civil e demais legislação aplicável à espécie.

3 - A CONTRATADA é igualmente responsável por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, comercial ou tributária de qualquer natureza, bem como por aqueles oriundos de transporte, cuja prova da respectiva satisfação fará se, e quando solicitado pela CONTRATANTE ou por quem lhe faça às vezes.

4 - A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou dano aos estudantes, seus funcionários ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive o pagamento de indenizações devidas.

5 - A CONTRATADA em qualquer ocorrência que houver com respeito ao transporte, falta constante de alunos, divergência de quilometragem, e outros fatores supervenientes deverá comunicar incontinenti à CONTRATANTE.

6 - A CONTRATADA, se por motivo de força maior não puder efetuar o serviço, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento de falta, contratando ou substituindo por outro veículo adequado com as mesmas características, no caso, as despesas correrão por sua conta e risco.

7 - A CONTRATADA, sob nenhum pretexto poderá utilizar para o transporte de veículos que não sejam construídos para tal fim, e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança dos usuários, bem como, fica vedado no horário contratado, o transporte de pessoas e objetos estranhos, reservando-se, entretanto, na entrega de correspondências, encomendas e recados determinados pelo setor competente pela municipalidade.

8 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados.

9 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

9.1 - Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

9.2 - Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

9.3 - Acidente de qualquer natureza, com veículos, materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dele.

10 - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

11 - Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

13 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

14 - Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

15 - Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

16 - São obrigações da PREFEITURA:

16.1 - Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposto no artigo 107 da lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

2 - A empresa vencedora deverá comparecer ao Setor de Licitações para assinatura do contrato, em até 05 dias úteis contados da data de sua convocação.

3 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos, consoante o disposto no Artigo 90 e Parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO

1 - Findado o mês, será aferida pelo Fiscal do Contrato os dias e a quilometragem percorrida, e pago em até 30 dias da apresentação da Nota Fiscal.

2 - Havendo atrasos nos pagamentos devidos pela Contratante, poderá haver incidência de correção monetária com base no IGP-M/FGV, calculados entre a data final do período de

adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto, ser solicitado pela Contratada através de requerimento protocolado na Prefeitura.

3 - O contrato não sofrerá reajuste, ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPC-FIPE – Categoria Transportes.

4 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram, poderá ser concedido o reequilíbrio desde que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser devidamente comprovado, bem como apresentação de planilha discriminada de custos.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- Deixar de apresentar amostra (quando solicitada);
- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital (quando solicitada);

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) Fraudar a licitação;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada (quando solicitada);

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar e

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida.
- As peculiaridades do caso concreto
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens a, b e c, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens d, e, f, g e h, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens a, b e c, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens d, e, f, g e h, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a, b e c que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item c, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

1 – Será declarada vencedora na licitação, a empresa que ofertar o menor preço por quilometro rodado, para todas as rotas (global).

DECLARAÇÃO CONJUNTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024
PROCESSO Nº 751/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante legal que esta subscreve, **DECLARA:**

- que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (se for o caso);
- que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- que faz uso dos benefícios dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06, pois no ano-calendário da licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública, cujo valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- que atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do

Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória; de que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

- que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21.

- que sendo vencedora apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Certificado de Propriedade do Veículo com capacidade mínima exigida para a rota, em nome da licitante, ou a comprovação da posse dos veículos por quaisquer outros meios juridicamente idôneos, como por exemplo a locação, comodato e leasing. E que os veículos ônibus terão no máximo 07 (sete) anos de uso, contado do ano da assinatura do contrato e que caso haja prorrogações, os veículos não terão ano de fabricação superior a 7 (sete) anos da data de assinatura do respectivo termo de prorrogação;

- que sendo vencedora, apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, veículo com quantidade de lugares compatível com a Linha, em perfeitas condições de conservação, aptos a executar os serviços, demonstrando condições de segurança e conforto, com acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito, atendendo as exigências do art. 136 da Lei Federal 9.503/07;

- que sendo vencedora, apresentará semestralmente Comprovante de Vistoria do Ciretran/Detran, de cada veículo, onde ficará demonstrado condições de segurança e conforto, devendo constar da vistoria, entre outros, os acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito;

- que sendo vencedora, apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Carteira Nacional de Habilitação – Carteira “D” de quem conduzirá o veículo;

- que sendo vencedora, apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Carteira ou Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, de acordo com a legislação vigente, em nome de quem conduzirá o veículo;

- que sendo vencedora, apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Certidão Negativa de Processo Administrativo de suspensão do direito de dirigir, a ser expedida pela Ciretran/Detran em nome de quem conduzirá o veículo;

- que sendo vencedora, apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Cópia da Apólice de Seguro do(s) veículo(s) com cobertura mínima de: R\$ 30.000,00 por passageiro com cobertura por morte ou invalidez. ▪ R\$ 50.000,00 contra danos materiais a terceiros. ▪ R\$ 50.000,00 contra danos corporais a terceiros.

- que sendo vencedora, apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Comprovante de Vistoria do Ciretran/Detran, onde ficará demonstrado condições de segurança e conforto, devendo constar da vistoria, entre outros, os acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito;
- que sendo vencedora apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, a comprovação de contratação de Monitor(a) com idade superior a 18 anos, ter concluído o ensino fundamental; não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores bem como a comprovação de vínculo empregatício com a contratada.
- que caso seja vencedora, apresentará em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, no caso do transporte ser executado por funcionário, os documentos comprovando o vínculo empregatício do mesmo com a empresa, juntamente com o Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar.
- que caso seja vencedora, apresentará veículos ônibus com no máximo 07 (sete) anos de uso, contado do ano da assinatura do contrato, e estarem em perfeitas condições de conservação, aptos a executar os serviços, demonstrado condições de segurança e conforto, com acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito, atendendo as exigências do art. 136 da Lei Federal 9.503/07. E que em caso de eventuais prorrogações, os veículos deverão ter ano de fabricação não superior a 7 (sete) anos da data de assinatura do respectivo termo de prorrogação.
- que aceita e reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;
- que está ciente e atende as vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

MINUTA DE CONTRATO REFERENTE A EXECUÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA ...

**CONTRATO Nº /2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024 – PROCESSO Nº 751/2024**

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua José de Moura Resende, 572, Centro, Pompeia/SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.483.444/0001-09, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **XXXX** inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede à Rua XXXX, representada por seu Diretor XXXX, portador do RG. nº XXXXX, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, Decreto Municipal nº 6.158/2024, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para transporte de alunos residentes na zona urbana do município de Pompeia, com fornecimento de veículo, motorista, monitor, combustível, seguro, manutenção, tributos, encargos, conforme edital e termo de referência.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposto no artigo 107 da lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E QUILOMETRAGEM DIÁRIA

3.1 Segue abaixo a quilometragem diária e valor unitário e total:

ESCOLAS	QUANT. DE LINHAS	QUANT. ESTIMADA DE ÔNIBUS	QUANT. ESTIMADA DE LOTAÇÃO POR VEÍCULO	QUANT. ESTIMADA DE KM/DIÁRIO	VALOR POR QUILOMETRO	VALOR GLOBAL
EMEF CARMELINO JOSÉ DALSENTER	04	04	54	94,2 km/dia	R\$	R\$
EMEF DE POMPEIA	01	01	54	21,3 km/dia		
PROJETO TEMPO INTEGRAL	02	02	42	52,1 km/dia		
SENAI - FATEC	02	02	54	67,9 km/dia		
				235,5 km/dia		

**LINHA 1 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
MANHÃ – ENTRADA - Prefeitura/Linha/Prefeitura = 7,3km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	Rua Dico Tornavoi, 51	07h00
2º	Rua Luiz Pinheiro da Silva, 153	07h02
3º	Av. Nestor de Barros, 737	07h04
4º	Rua Assis Antônio Zaparolli, 266	07h06
5º	Rua Assis Antônio Zaparolli, 106	07h08
6º	Rua Manoel Pereira Isidoro, 179	07h10
7º	Av. Nestor de Barros, 650	07h12
8º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	07h14

**LINHA 1 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
MANHÃ – SAIDA – Prefeitura/Linha = 5,3km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	12h00
2º	Rua Dico Tomavoi, 51	12h04
3º	Rua Luiz Pinheiro da Silva, 153	12h06
4º	Av. Nestor de Barros, 737	12h08
5º	Rua Assis Antônio Zaparolli, 266	12h10
6º	Rua Assis Antônio Zaparolli, 106	12h12
7º	Rua Manoel Pereira Isidoro, 179	12h14
8º	Av. Nestor de Barros, 650	12h16

**LINHA 1 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
TARDE – ENTRADA – Prefeitura = 2,3km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	Rua Dico Tomavoli, 51	12h00
2º	Rua Luiz Pinheiro da Silva, 153	12h02
3º	Av. Nestor de Barros, 737	12h04
4º	Rua Assis Antônio Zaparolli, 266	12h06
5º	Rua Assis Antônio Zaparolli, 106	12h08
6º	Rua Manoel Pereira Isidoro, 179	12h10
7º	Av. Nestor de Barros, 650	12h12
8º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	12h14

**LINHA 1 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
TARDE – SAIDA – Prefeitura/linha/Prefeitura = 7,6km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	17h00
2º	Rua Dico Tomavoli, 51	17h04
3º	Rua Luiz Pinheiro da Silva, 153	17h06
4º	Av. Nestor de Barros, 737	17h08
5º	Rua Assis Antônio Zaparolli, 266	17h10
6º	Rua Assis Antônio Zaporolli, 106	17h12
7º	Rua Manoel Pereira Isidoro, 179	17h14

8°	Av. Nestor de Barros, 650	17h16
TOTAL LINHA 1 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER = 22,5KM – 54 lugares		

**LINHA 2 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
MANHÃ – ENTRADA – Prefeitura/Linha/Prefeitura= 7,5km**

Ponto	Endereço	Horário
1°	Av. João Batista Lima, 290	07h00
2°	Av. João Paulo II, 177	07h02
3°	Rua Domingos Chicarelli Neto, 158	07h04
4°	Rua Guatemala, 189	07h06
5°	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	07h08

**LINHA 2 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
MANHÃ – SAIDA – Prefeitura/Linha = 5,3km**

Ponto	Endereço	Horário
1°	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	12h00
2°	Rua Guatemala, 189	12h04
3°	Rua Domingos Chicarelli Neto, 158	12h06
4°	Av. João Paulo II, 177	12h08
5°	Av. João Batista Lima, 290	12h10

**LINHA 2 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
TARDE – ENTRADA – Prefeitura = 2,3km**

Ponto	Endereço	Horário
1°	Rua Guatemala, 189	12h05
2°	Rua Domingos Chicarelli Neto, 158	12h07
3°	Av. João Paulo II, 177	12h09
4°	Av. João Batista Lima, 290	12h11
5°	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	12h13

**LINHA 2 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
TARDE – SAIDA – Prefeitura/Linha/Prefeitura= 7,5km**

Ponto	Endereço	Horário
1°	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	17h00
2°	Rua Guatemala, 189	17h04
3°	Rua Domingos Chicarelli Neto, 158	17h06
4°	Av. João Paulo II, 177	17h08
5°	Av. João Batista Lima, 290	17h10

TOTAL LINHA 2 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER = 22,6KM – 54 lugares

**LINHA 3 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
MANHÃ – ENTRADA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 7,8km**

Ponto	Endereço	Horário
1°	Av. Floriano Peixoto, 340	07h00
2°	Av. Floriano Peixoto, 352	07h02

3°	Av. Floriano Peixoto, 790	07h04
4°	Av. Marechal Deodoro da Fonseca (esquina com Av. Floriano Peixoto)	07h06
5°	Rua Pedro Paulino Filho, 172	07h08
6°	Rua Mário Bonfim Rodes, 119	07h10
7°	Rua Shoji Hasegawa, 425	07h12
8°	Rua Shoji Hasegawa, 207	07h14
9°	Rua Manoel Brasil Camargo, 111	07h16
10°	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	07h20

**LINHA 3 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
MANHÃ – SAIDA – Prefeitura/Linha = 5,6km**

Ponto	Endereço	Horário
1°	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	12h00
2°	Rua Manoel Brasil Camargo, 111	12h04
3°	Rua Shoji Hasegawa, 220	12h06
4°	Rua Shoji Hasegawa, 399	12h08
5°	Rua Mário Bonfim Rodes, 119	12h10
6°	Rua Salvador Mendes de Almeida, 645	12h12
7°	Rua Pedro Paulino Filho, 172	12h14
8°	Av. Floriano Peixoto, 352	12h16
9°	Av. Floriano Peixoto, 790	12h18
10°	Av. Marechal Deodoro da Fonseca (esquina com Av. Floriano Peixoto)	12h20

**LINHA 3 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
TARDE – ENTRADA – Prefeitura = 2,3km**

Ponto	Endereço	Horário
1°	Av. Floriano Peixoto, 340	12h00
2°	Av. Floriano Peixoto, 352	12h02
3°	Av. Floriano Peixoto, 790	12h04
4°	Av. Marechal Deodoro da Fonseca (esquina com Av. Floriano Peixoto)	12h06
5°	Rua Pedro Paulino Filho, 172	12h08
6°	Rua Mário Bonfim Rodes, 119	12h10
7°	Rua Shoji Hasegawa, 425	12h12
8°	Rua Shoji Hasegawa, 207	12h14
9°	Rua Manoel Brasil Camargo, 111	12h16
10°	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	12h20

LINHA 3 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER

TARDE – SAIDA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 6,8km

Ponto	Endereço	Horário
1º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	17h00
2º	Rua Manoel Brasil Camargo, 111	17h04
3º	Rua Shoji Hasegawa, 220	17h06
4º	Rua Shoji Hasegawa, 399	17h08
5º	Rua Mário Bonfim Rodes, 119	17h10
6º	Rua Salvador Mendes de Almeida, 645	17h12
7º	Rua Pedro Paulino Filho, 172	17h14
8º	Av. Floriano Peixoto, 352	17h16
9º	Av. Floriano Peixoto, 790	17h18
10º	Av. Marechal Deodoro da Fonseca (esquina com Av. Floriano Peixoto)	17h20

TOTAL LINHA 3 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER = 22,5KM – 54 lugares

**LINHA 4 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
MANHÃ – ENTRADA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 9,2km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	Av. Vereador José Marques Campoy, 224	07h00
2º	Av. Vereador José Marques Campoy, 394	07h02
3º	Av. Vereador José Marques Campoy, 544	07h04
4º	Rua Benedito de Souza, 116	07h06
5º	Av. Vereador Milton Marinho, 767	07h08
6º	Av. Vereador Milton Marinho, 649	07h10
7º	Av. Vereador Milton Marinho, 375	07h12
8º	Av. Brasil, 101	07h14
9º	Av. Brasil, 171	07h16
10º	Av. Brasil, 351	07h17
11º	Rua João Zanguetin (esquina com a Rua Daniel Strabelli)	07h19
12º	Rua João Zanguetin, 166	07h21
13º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	07h25

**LINHA 4 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
MANHÃ – SAIDA – Prefeitura/Linha = 5,8km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	12h00
2º	Rua João Zanguetin, 166	12h04
3º	Rua João Zanguetin (esquina com a Rua Daniel Strabelli)	12h06
4º	Av. Brasil, 351	12h08
5º	Av. Brasil, 171	12h10

6°	Av. Brasil, 101	12h12
7°	Av. Vereador José Marques Campoy, 224	12h14
8°	Av. Vereador José Marques Campoy, 394	12h16
9°	Av. Vereador José Marques Campoy, 544	12h18
10°	Rua Benedito de Souza, 116	12h20
11°	Av. Vereador Milton Marinho, 767	12h22
12°	Av. Vereador Milton Marinho, 649	12h24
13°	Av. Vereador Milton Marinho, 375	12h26

**LINHA 4 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
TARDE – ENTRADA – Prefeitura = 2,3km**

Ponto	Endereço	Horário
1°	Av. Vereador José Marques Campoy, 224	12h00
2°	Av. Vereador José Marques Campoy, 394	12h01
3°	Av. Vereador José Marques Campoy, 544	12h03
4°	Rua Benedito de Souza, 116	12h05
5°	Av. Vereador Milton Marinho, 767	12h07
6°	Av. Vereador Milton Marinho, 649	12h09
7°	Av. Vereador Milton Marinho, 375	12h11
8°	Av. Brasil, 101	12h13
9°	Av. Brasil, 171	12h15
10°	Av. Brasil, 351	12h17
11°	Rua João Zanguetin (esquina com a Rua Daniel Strabelli)	12h19
12°	Rua João Zanguetin, 166	12h21
13°	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	12h25

**LINHA 4 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
TARDE – SAIDA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 9,3km**

Ponto	Endereço	Horário
1°	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	17h00
2°	Rua João Zanguetin, 166	17h03
3°	Rua João Zanguetin (esquina com a Rua Daniel Strabelli)	17h05
4°	Av. Brasil, 351	17h08
5°	Av. Brasil, 171	17h10
6°	Av. Brasil, 101	17h12
7°	Av. Vereador José Marques Campoy, 224	17h14
8°	Av. Vereador José Marques Campoy, 394	17h16
9°	Av. Vereador José Marques Campoy, 544	17h18
10°	Rua Benedito de Souza, 116	17h20
11°	Av. Vereador Milton Marinho, 767	17h22

12°	Av. Vereador Milton Marinho, 649	17h24
13°	Av. Vereador Milton Marinho, 375	17h26

TOTAL LINHA 4 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER = 26,6KM – 54 lugares

LINHA 5 EMEF DE POMPÉIA

MANHÃ – ENTRADA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 6,8km

Ponto	Endereço	Horário
1°	Rua José Ramos Ortiz (esquina com a Rua Quintino Bocaiúva)	06h50
2°	Rua Quintino Bocaiúva, 476	06h52
3°	Rua João Enézio Strabelli, 26	06h54
4°	Rua José Chicarelli, 39	06h56
5°	Rua Eulene Mariano de Souza, 132	06h58
6°	Rua Eulene Mariano de Souza, 224	07h00
7°	Rua José Zanguetin, 50	07h02
8°	Rua José Zanguetin, 160	07h04
9°	Rua José Zanguetin, 430	07h06
10°	Rua Quintino Bocaiúva, 907	07h08
11°	Rua Dr. Epaminondas de T. Piza, 735	07h10
12°	EMEF de Pompeia	07h20

LINHA 5 EMEF DE POMPÉIA

MANHÃ – SAIDA – Prefeitura/Linha = 6,5km

Ponto	Endereço	Horário
1°	EMEF de Pompeia	12h00
2°	Rua Osvaldo Borges Ferreira, 100	12h08
3°	Rua José Ramos Ortiz (esquina com a Rua Quintino Bocaiúva)	12h10
4°	Rua Quintino Bocaiúva, 476	12h12
5°	Rua João Enézio Strabelli, 26	12h14
6°	Rua José Chicarelli, 39	12h16
7°	Rua Eulene Mariano de Souza, 132	12h18
8°	Rua Eulene Mariano de Souza, 224	12h20
9°	Rua José Zanguetin, 50	12h22
10°	Rua José Zanguetin, 160	12h24
11°	Rua José Zanguetin, 430	12h26
12°	Rua Quintino Bocaiúva, 907	12h28
13°	Rua Dr. Epaminondas de T. Piza, 735	12h30

LINHA 5 EMEF DE POMPÉIA

TARDE – ENTRADA – Prefeitura = 2,8km

Ponto	Endereço	Horário
-------	----------	---------

1°	Rua José Ramos Ortiz (esquina com a Rua Quintino Bocaiúva)	12h00
2°	Rua Quintino Bocaiúva, 476	12h02
3°	Rua João Enézio Strabelli, 26	12h04
4°	Rua José Chicarelli, 39	12h06
5°	Rua Eulene Mariano de Souza, 132	12h08
6°	Rua Eulene Mariano de Souza, 224	12h10
7°	Rua José Zanguetin, 50	12h12
8°	Rua José Zanguetin, 160	12h14
9°	Rua José Zanguetin, 430	12h16
10°	Rua Quintino Bocaiúva, 907	12h18
11°	Rua Dr. Epaminondas de T. Piza, 735	12h20
12°	EMEF de Pompeia	12h30

LINHA 5 EMEF DE POMPÉIA

TARDE – SAIDA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 7,1km

Ponto	Endereço	Horário
1°	EMEF de Pompeia	17h00
2°	Rua Osvaldo Borges Ferreira, 100	17h08
3°	Rua José Ramos Ortiz (esquina com a Rua Quintino Bocaiúva)	17h10
4°	Rua Quintino Bocaiúva, 476	17h12
5°	Rua João Enézio Strabelli, 26	17h14
6°	Rua José Chicarelli, 39	17h16
7°	Rua Eulene Mariano de Souza, 132	17h18
8°	Rua Eulene Mariano de Souza, 224	17h20
9°	Rua José Zanguetin, 50	17h22
10°	Rua José Zanguetin, 160	17h24
11°	Rua José Zanguetin, 430	17h26
12°	Rua Quintino Bocaiúva, 907	17h28
13°	Rua Dr. Epaminondas de T. Piza, 735	17h30

TOTAL LINHA 5 EMEF DE POMPÉIA = 21,3KM – 54 lugares

LINHA 1 PROJETO TEMPO INTEGRAL

MANHÃ – ENTRADA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 11,2km

Ponto	Endereço	Horário
1°	Av. Mauro Lazarini, 108	07h00
2°	Av. Papa João Paulo II (esquina com a Rua João curci)	07h02
3°	Av. João Batista Lima (esquina com a Rua João Curci)	07h04
4°	Av. Manoel Pereira Isidoro (esquina com a Rua Shin Ititaro Sakuno)	07h06
5°	Av. Nestor de Barros (esquina com a Rua Sisnando Gomes da	07h08

	Cunha)	
6°	Av. Nestor de Barros, 337	07h10
7°	Rua Alberto Verri, 195	07h12
8°	Rua Eduardo Paulo de Souza, 146	07h14
9°	Rua Salvador Mendes de Almeida, 310	07h16
10°	Rua Manoel Rafael da Cruz, 125	07h17
11°	Projeto Tempo Integral	07h25

**LINHA 1 PROJETO TEMPO INTEGRAL
MANHÃ – SAIDA – Prefeitura/Linha = 4,8km**

Ponto	Endereço	Horário
1°	Projeto Tempo Integral	12h00
2°	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	12h15

**LINHA 1 PROJETO TEMPO INTEGRAL
TARDE – ENTRADA – Linha/Prefeitura = 4,8km**

Ponto	Endereço	Horário
1°	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	12h10
2°	Projeto Tempo Integral	12h25

**LINHA 1 PROJETO TEMPO INTEGRAL
TARDE – SAIDA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 9,3km**

Ponto	Endereço	Horário
1°	Projeto Tempo Integral	16h00
2°	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 36	16h06
3°	Av. Floriano Peixoto (esquina com a Rua Rafael Eiras)	16h08
4°	Av. Floriano Peixoto. 415	16h10
5°	Rua Pedro Paulino Filho, 241	16h12
6°	Rua Salvador Mendes de Almeida, 515	16h14
7°	Rua Shoji Hasegawa, 399	16h16
8°	Rua Shoji Hasegawa, 220	16h18
9°	Rua Shoji Hasegawa, 20	16h20
10°	Av. Nestor de Barros, 177	16h23
11°	Av. Nestor de Barros (esquina com a Rua Sisnando Gomes da Cunha)	16h25
12°	Av. João Batista Lima (esquina com a Rua Shiguelo Hanada)	16h27
13°	Av. Papa João Paulo II (esquina com a Rua João Curci)	16h29
14°	Av. Mauro Lazarini, 108	16h30

TOTAL LINHA 1 PROJETO TEMPO INTEGRAL = 30,1KM – 42 lugares

LINHA 2 PROJETO TEMPO INTEGRAL

MANHÃ – ENTRADA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 3,1km

Ponto	Endereço	Horário
1º	EMEF de Pompeia	07h25
2º	Projeto Tempo Integral	07h30

LINHA 2 PROJETO TEMPO INTEGRAL

MANHÃ – SAIDA – Prefeitura/Linha = 2,2km

Ponto	Endereço	Horário
1º	Projeto Tempo Integral	12h00
2º	EMEF de Pompeia	12h05

LINHA 2 PROJETO TEMPO INTEGRAL

TARDE – ENTRADA – Linha/Prefeitura = 2,2km

Ponto	Endereço	Horário
1º	EMEF de Pompeia	12h20
2º	Projeto Tempo Integral	12h25

LINHA 2 PROJETO TEMPO INTEGRAL

TARDE -SAIDA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 14,5km

Ponto	Endereço	Horário
1º	Projeto Tempo Integral	16h00
2º	Rua Brasília, 981	16h04
3º	Rua Deputado Romero Pereira, 150	16h08
4º	Rua Jandiro Mascarim, 11	16h11
5º	Rua Pres. Castelo Branco, 131	16h15
6º	Rua Alberto Verri, 175	16h18
7º	Av. Brasil, 351	16h23
8º	Av. Vereador José Marques Campoy, 224	16h25
9º	Rua Pedro Celestino Bispo, 32	16h28
10º	Rua Eduardo Paulo de Souza, 146	16h30

TOTAL LINHA 2 PROJETO TEMPO INTEGRAL = 22,0KM – 42 lugares

LINHA 4 SENAI/FATEC

NOITE – ENTRADA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 20,2km

Ponto	Endereço	Horário
1º	Rua Augusto Rodrigues, 506	18h20
2º	Rua Sei Hosoume, 175	18h22
3º	Rua José Chicareli, 23	18h24
4º	Rua José Zanguetin, 21	18h26
5º	Rua Quintino Bocaiúva, 907	18h28
6º	Rua Quintino Bocaiúva, 734	18h29

7º	Rua Brasília, 124	18h30
8º	Rua Brasília, 981	18h32
9º	Rua José Cândido Prizão, 185	18h34
10º	Rua José Cândido Prizão (em frente a portaria do Residencial Turim)	18h35
11º	Av. Reinaldo Bonacasata, 208	18h36
12º	Rua João da Costa Vieira (em frente a praça Jesus Maria)	18h38
13º	Rua João da Costa Vieira (esquina com a Rua José de Moura Rezende)	18h40
14º	Rua José de Moura Rezende (esquina com a Rua José de Aguiar Moraes)	18h42
15º	Av. Expedicionários de Pompeia, 217	18h44
16º	Rua Senador Pádua Salles, 612	18h46
17º	Rua Senador Pádua Salles (ponto de ônibus da rotatória de acesso ao JK)	18h48
18º	Senai/Fatec	18h55

LINHA 4 SENAI/FATEC

NOITE – SAIDA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 22,5km

Ponto	Endereço	Horário
1º	Senai/Fatec	22h40
2º	Rua Expedicionários de Pompeia, 372	22h46
3º	Rua João da Costa Vieira (Esquina com a Rua José de Moura Resende)	22h48
4º	Rua João da Costa Vieira (em frente a praça Jesus Maria)	22h50
5º	Rua Augusto Rodrigues, 506	22h52
6º	Rua Sei Hosoume, 175	22h54
7º	Rua José Chicareli, 23	22h56
8º	Rua José Zanguetin, 21	22h58
9º	Rua Quintino Bocaiúva, 907	23h00
10º	Rua Quintino Bocaiúva, 734	23h02
11º	Rua Brasília, 124	23h04
12º	Rua Brasília, 981	23h06
13º	Rua José Cândido Prizão, 185	23h08
14º	Rua José Cândido Prizão (em frente a portaria do Residencial Turim)	23h10
15º	Av. Reinaldo Bonacasata, 208	23h12

TOTAL LINHA 4 SENAI/FATEC = 42,7KM – 54 lugares

LINHA 5 SENAI/FATEC

NOITE – ENTRADA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 12,1km

Ponto	Endereço	Horário
1º	Rua Pedro Paulino Filho, 271	18h20
2º	Rua Salvador Mendes de Almeida, 480	18h22
3º	Rua Manoel Rafael da Cruz (esquina com a Rua Shoji Hasegawa)	18h24
4º	Rua Shoji Hasegawa, 220	18h26
5º	Rua Shoji Hasegawa, 20	18h28
6º	Av. Nestor de Barros, 177	18h30
7º	Av. Nestor de Barros (esquina com a rua Sisnando G. da Cunha)	18h32
8º	Rua Manoel Pereira Isidoro (esquina com a Rua Shin Ititaro Sakuno)	18h34
9º	Av. Mauro Lazarini, 32	18h36
10º	Av. Mauro Lazarini, 176	18h38
11º	Av. Mauro Lazarini (esquina com a Rua João Zanguetin)	18h40
12º	Rua Manoel Fernandes (esquina com a Rua Alberto Pasqualini)	18h42
13º	Rua Vereador José Marques Campoy, 364	18h44
14º	Rua Vereador José Marques Campoy, 576	18h46
15º	Rua Mário Pires (esquina com a Rua Vereador Milton Marinho)	18h48
16º	Senai/Fatec	18h55

LINHA 5 SENAI/FATEC

NOITE – SAIDA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 13,1km

Ponto	Endereço	Horário
1º	Senai/Fatec	22h40
2º	Rua Vereador José Marques Campoy, 364	22h45
3º	Rua Vereador José Marques Campoy, 576	22h47
4º	Rua Mário Pires (esquina com a rua Vereador Milton Marinho)	22h49
5º	Rua Manoel Fernandes (Esquina com a Rua Alberto Pasqualini)	22h51
6º	Rua Salvador Mendes de Almeida, 480	22h53
7º	Rua Manoel Rafael da Cruz (esquina com a Rua Shoji Hasegawa)	22h55
8º	Rua Shoji Hasegawa, 220	22h57
9º	Rua Shoji Hasegawa, 20	22h58
10º	Av. Nestor de Barros, 177	23h00
11º	Av. Nestor de Barros (esquina com a rua Sisnando G. da Cunha)	23h02
12º	Rua Manoel Pereira Isidoro (esquina com a Rua Shin Ititaro Sakuno)	23h04
13º	Av. Mauro Lazarini, 32	23h06
14º	Av. Mauro Lazarini, 176	23h08
15º	Av. Mauro Lazarini (esquina com a Rua João Zanguetin)	23h10

TOTAL LINHA 5 SENAI/FATEC = 25,2KM – 54 lugares

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06 – Divisão de Educação e Cultura

02.06.01 – Setor de EMEIS Ensino Infantil Pré-Escola

12.365.0014.2029 – Manutenção do Setor de EMEIS Pré-Escola

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

02 – Poder Executivo

02.06 Divisão de Educação e Cultura

02.06.04 – Setor do Ensino Fundamental Transporte

12.361.0012.2032 – Manutenção do Ensino Fundamental – Transporte

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Recurso Tesouro)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Recurso Estado)

02 – Poder Executivo

02.06.06 – Setor de Transporte Universitario

12.364.0012.2.034 – Manutenção do Transporte Universitario

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Receiros Pessoa Jurídica (Recurso Tesouro)

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO

5.1 – Findado o mês, será aferida pelo Fiscal do Contrato os dias e a quilometragem percorrida, e pago em até 30 dias da apresentação da Nota Fiscal.

5.2 - Havendo atrasos nos pagamentos devidos pela Contratante, poderá haver incidência de correção monetária com base no IGP-M/FGV, calculados entre a data final do período de adimplimento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto, ser solicitado pela Contratada através de requerimento protocolado na Prefeitura.

5.3 - O contrato não sofrerá reajuste, ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPC-FIPE – Categoria Transportes.

5.4 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram, poderá ser concedido o reequilíbrio desde que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser devidamente comprovado, bem como apresentação de planilha discriminada de custos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DOS MOTORISTAS:

6.1 – Todas as rotas/linhas descritas na cláusula terceira, deverão ter um Motorista, com Carteira Nacional de Habilitação – Carteira “D” e Carteira ou Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, de acordo com a legislação vigente.

6.2 - Constituem obrigações do Condutor do Veículo: respeitar as normas e determinações disciplinares, conduzir com atenção, prestar eventual socorro aos alunos, usar uniforme, crachá de identificação, conhecer os itinerários, respeitar os horários, manter velocidade

compatível com a via, evitar freadas ou arrancadas bruscas, fechar as portas antes de colocar o veículo em movimento, abastecer o veículo quanto estiver fora do período de execução, orientar e assegurar o uso obrigatório do cinto de segurança aos usuários.

6.3 – Aos condutores são expressamente proibidas as seguintes condutas: portar armas, atitudes inconvenientes no trato com os usuários, descer do veículo com motor ligado, fumar, executar ou permitir atividade de venda, apresentar-se em serviço alcoolizado, manter qualquer forma de relacionamento individual com os usuários, além daqueles de urbanidade, atenção decorrentes da prestação de serviços, estacionar o veículo fora dos locais determinados, transitar ou permanecer dentro das dependências das unidades escolares sem a devida necessidade, justificativa, conhecimento ou autorização da Direção ou outro servidor responsável pela unidade.

6.4 - Em caso de falta de motorista ou monitor, a empresa deve disponibilizar um substituto imediatamente, sem interromper a prestação de serviços.

6.5 – O condutor e monitor deverão estar devidamente uniformizados, com identificação da empresa, devendo a identificação do condutor e monitor deve ser fixado em local visível dentro do veículo durante o deslocamento.

DOS MONITORES:

6.6 – Todas as linhas deverão ter 01 (um) Monitor(a);

6.7 – Somente **não terão Monitor(a)** as Linhas do SENAI/FATEC (42,7 e 25,2 km).

6.8 – O(a) Monitor(a) deverá ter idade superior a 18 anos, que tenha concluído o ensino fundamental; não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

6.9 - Aos monitores são expressamente proibidas as seguintes condutas: portar armas, atitudes inconvenientes no trato com os usuários, fumar, executar ou permitir atividade de venda, apresentar-se em serviço alcoolizado, manter qualquer forma de relacionamento individual com os usuários, além daqueles de urbanidade, atenção decorrentes da prestação de serviços, transitar ou permanecer dentro das dependências das unidades escolares sem a devida necessidade, justificativa, conhecimento ou autorização da Direção ou outro servidor responsável pela unidade.

6.10 - O(A) Monitor(a) do transporte escolar deverá:

6.10.1 - Ter idade superior a dezoito anos;

6.10.2 - Não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

6.10.3 - Apresentar-se devidamente identificado(a) com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;

6.10.4 - Portar rádio de comunicação ou telefone celular;

6.10.5 - Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

6.10.6 - Acompanhar o aluno desde a saída do veículo até a entrada em local seguro na escola;

6.10.7 - Contatar regularmente o Diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

DOS VEÍCULOS:

6.11 – Os veículos deverão possuir tacógrafo em ótimo estado de funcionamento;

6.12 – Os veículos deverão ter ano de fabricação não superior a 7 (sete) anos, possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em

preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

6.13 - Os veículos de transporte escolar não poderão portar cartazes, faixas, película, adesivos ou outros dispositivos afixados nos vidros, janelas ou demais superfícies, sejam eles de que natureza for a não ser permitidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

6.14 – Os veículos deverão possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superiores da parte traseira, conforme art. 136, parágrafo V, do Código de Trânsito Brasileiro;

6.15 – Os veículos deverão possuir sinal sonoro de marcha ré;

6.16 – Quando houve a necessidade de substituição do veículo, deverá ser apresentado carro com as mesmas características específicas acima.

6.17 - Os veículos além do motorista, deverá contar com monitor(a), exceto as Linhas do SENAI/FATEC), sendo de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser comprovada a contratação em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do Contrato.

6.18 - As viagens deverão ser executadas atendendo os horários de entrada e saída dos alunos correspondentes aos períodos escolares.

6.19 - Excluindo o assento do motorista e do monitor(a), os veículos deverão possuir no mínimo a quantidade de assentos pertinentes a quantidade de alunos de cada itinerário, conforme constante da cláusula terceira.

6.20 - Os veículos deverão possuir no máximo 07 (sete) anos de fabricação, e estar em perfeitas condições de conservação, aptos a executar os serviços, demonstrando condições de segurança e conforto, com acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito, atendendo as exigências do art. 136 da Lei Federal 9.503/07;

6.21 - Em caso de eventuais prorrogações, os veículos utilizados na prestação de serviços deverão obedecer aos critérios já estabelecidos devendo o veículo(s) ter ano de fabricação não superior a 7 (sete) anos da data de assinatura do respectivo termo de prorrogação.

6.22 - A contratada deverá apresentar os veículos em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato;

6.23 - A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Carteira Nacional de Habilitação – Carteira “D” de quem conduzirá o veículo;

6.24 - A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Carteira ou Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, de acordo com a legislação vigente, em nome de quem conduzirá o veículo;

6.25 - A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Certidão Negativa de Processo Administrativo de suspensão do direito de dirigir, a ser expedida pela Ciretran/Detran em nome de quem conduzirá o veículo;

6.26 – A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Cópia da Apólice de Seguro que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos, motorista, monitores e acompanhantes) e danos materiais e pessoais de terceiros.

6.27 - A contratada deverá apresentar no ato da apresentação do veículo (Que poderá ser apresentado em até 30 dias após assinatura do Contrato), Comprovante de Vistoria do Ciretran/Detran, onde ficará demonstrado condições de segurança e conforto, devendo constar da vistoria, entre outros, os acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito;

6.28 - Cada veículo deverá ter um(a) Monitor(a) com idade superior a 18 anos, que tenha concluído o ensino fundamental; não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e

corrupção de menores bem como a comprovação de vínculo empregatício com a contratada. Exceto das Linhas do SENAI/FATEC (42,7 e 25,2 km).

6.29 - O veículo deverá ser conduzido por seu proprietário, ou funcionário devidamente registrado na empresa, sendo vedada, em qualquer hipótese, que terceiro efetue o serviço ou conduza o veículo. Para tanto, o município manterá fiscalização e correta aplicação deste dispositivo. A violação a este dispositivo acarretará a imediata rescisão contratual, nos moldes legais.

6.30 – A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Cópia da Apólice de Seguro do(s) veículo(s) com cobertura mínima de: R\$ 30.000,00 por passageiro com cobertura por morte ou invalidez. ▪ R\$ 50.000,00 contra danos materiais a terceiros. ▪ R\$ 50.000,00 contra danos corporais a terceiros.

6.31 - Caso o transporte seja executado por funcionário, os documentos comprovando o vínculo empregatício do mesmo com a empresa, juntamente com o Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato.

6.32 - A comprovação do vínculo do motorista e monitor com a empresa poderá ser realizada através da apresentação de cópias do Contrato Social, ou Registro na Carteira Profissional, ou Ficha de Empregado ou outras formas que não violem a Legislação Trabalhista de nosso país.

6.33 – A empresa contratada deverá disponibilizar veículo reserva para eventual substituição nas necessidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

7.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o seguro exigido, as capacitações dos motoristas e monitores, documentação dos veículos.

8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente

(ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

7.10 Atender fielmente as exigências constantes do edital, termo de referência e anexos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1 São obrigações da PREFEITURA:

8.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

8.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 35 dias, contados da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E QUALIDADE

10.1 O presente contrato será fiscalizado/acompanhado pelo Sr. XXXX, Fiscal do Contrato.

10.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 11.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 - advertência;
- 11.2.2 - multa;
- 11.2.3 - impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- 11.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.
- 11.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1 - Unilateralmente pela Administração;

12.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2 - Por acordo entre as partes:

12.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

13.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

13.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

13.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

13.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5 - Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

14.1 - O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2024, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados



pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pompeia/SP, , ____ de _____ de 20__.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _

Assinatura: ____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _

Assinatura: ____



Pela contratada:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _

Assinatura: ____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _

Assinatura: ____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _

Cargo: _

CPF: _

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _

Cargo: _

CPF: _

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _

Cargo: _

CPF: _

Assinatura: ____

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024 – PROCESSO Nº 751/2024

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE:

OBJETO: Contratação de empresa para transporte de alunos residentes na área urbana do município, com fornecimento de veículo, motorista, monitor, combustível, manutenção, seguro, todas despesas pertinentes ao transporte.

ESCOLAS	QUANTIDADES DE LINHAS	QUANTIDADE ESTIMADA DE ÔNIBUS	QUANTIDADE ESTIMADA DE LOTAÇÃO POR VEÍCULO	QUANTIDADE ESTIMADA DE KM/DIÁRIO	VALOR POR KM
EMEF CARMELINO JOSÉ DALSENTER	04	04	54	94,2 km/dia	R\$
EMEF DE POMPEIA	01	01	54	21,3 km/dia	
PROJETO TEMPO INTEGRAL	02	02	42	52,1 km/dia	
SENAI - FATEC	02	02	54	67,9 km/dia	
			Total de Km/dia estimado	235,5 km/dia	

Validade da Proposta: 60 dias.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome a Assinatura do Representante Legal